

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

LEI Nº 077

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Vertente do Lério, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FMS que tem pôr objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I** - o atendimento universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II** - a vigilância sanitária;
- III** - vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV** - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde

- I** - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II** - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VI - assinar cheques com o responsável pela tesouraria quando for o caso;
- VIII - ordenar empenho e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo;

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentaria do Fundo referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentaria as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;
- VI - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - apresentar, ao secretário Municipal de Saúde, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

- IX** - manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor Privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;
- X** - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI** - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;
- XII** - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde;

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I** - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VI, da Constituição Federal.
- II** - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III** - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV** - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora pôr infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação e de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;
- V** - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços de outras transferências que o Município tenha direito a receber pôr força a lei e de convênios no setor.
- VI** - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;
- VII** - as transferências de recursos oriundos do orçamento do município.

§ 1º - as receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I** - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II** - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º - As deliberações de receitas por parte do município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

SUBSEÇÃO I

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6o. Constituem Ativos do Fundo Municipal de saúde:

- I** - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;
- II** - direitos que porventura viera constituir;
- III** - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV** - bens Móveis e imóveis doados com ou sem ônus , destinados ao sistema de saúde;
- V** - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo único - Anualmente se processara o inventario dos bens e direitos vinculado ao Fundo

SUBSEÇÃO II

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei Diretrizes Orçamentarias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem pôr objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentaria do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatório mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se pôr relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alterados durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentaria.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentarias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizadas pôr lei e abertos pôr decreto do executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I** - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II** - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações prevista no art. 1º da presente Lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

- III** - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos e específicos do setor saúde, observados o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;
- IV** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V** - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII** - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII** - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentaria das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

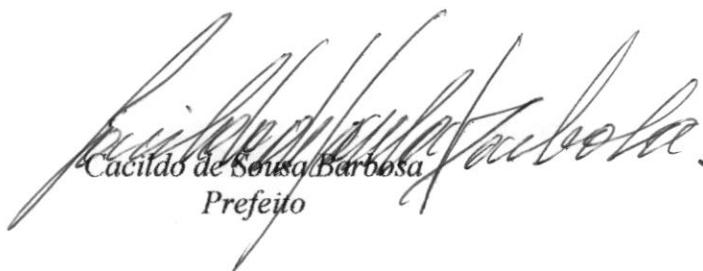
Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, para cobrir as despesas de implantação do fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130, investimento em regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43 §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Vertente do Lério em 18 de dezembro de 1995


Cacildo de Sousa Barbosa
Prefeito